

LEI Nº 110

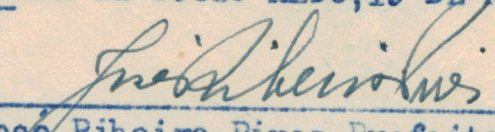


( CRIA O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL)

OPOVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar médico para dar assistência gratuita a pessoas necessitadas do municipio e, despendar para isso, mensalmente até a importância de cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros).
- Artigo 2º)- A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do proximo e futuros exercicios.
- Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 19 DE NOVEMBRO DE 1.954.

  
\_\_\_\_\_  
José Ribeiro Pires-Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
José Nogueira de Luca-Secretário.